



## TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: UMA AVALIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Maria Jéssica da Silva<sup>1</sup>

Nelson Guilherme Machado Pinto<sup>2</sup>

Ellen Silveira dos Santos<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente estudo possui como objetivo verificar a partir dos municípios do estado do Piauí com mais de 10 mil habitantes o cumprimento da Lei de Acesso à Informação - LAI quanto à divulgação de informações obrigatórias através da rede mundial de computadores (internet), bem como identificar se estes apresentam suas informações de forma exata e segura para conhecimento da sociedade de seus atos nas decisões e ações governamentais, verificando o grau de transparência pública pelos gestores através das dimensões do Índice de Transparência da Gestão Pública Municipal – ITGP-M. A pesquisa é caracterizada como documental, com análise de informações, através de estatística descritiva, em que foram utilizadas planilhas eletrônicas para a coleta dos dados e o Rstudio para tratamento dos dados com abordagem descritiva classificação quantitativa. Diante disso, constatou-se que, os municípios em questão, estão divulgando parcialmente seus dados e descumprindo alguns itens dispostos pela LAI na divulgação de informações obrigatórias pela rede mundial de computadores (internet), não sendo satisfatórios os resultados, verificando a necessidade de atualizações dos dados e disponibilização de portal da transparência mais eficazes. Dentre essas medidas, sugere-se a transformação de seus sites em meios de acesso aberto e de conteúdo relevante, com dados atualizados à população.

**Palavras-chave:** Transparência; Acesso à Informação; Prestação de Contas.

## TRANSPARENCY IN MUNICIPAL PUBLIC MANAGEMENT: AN EVALUATION OF MUNICIPALITIES IN THE STATE OF PIAUÍ

**Abstract:** The aim of this study is to verify compliance with the Access to Information Act (LAI) in municipalities in the state of Piauí with more than 10,000 inhabitants, with regard to the disclosure of mandatory information via the World Wide Web (Internet), as well as to identify whether they present their information accurately and securely so that society is aware of their actions in government decisions and actions, verifying the degree of public transparency by managers through the dimensions of the Municipal Public Management Transparency Index (ITGP-M). The research is characterized as documental, with analysis of information through descriptive statistics, in which electronic spreadsheets were used for data collection and Rstudio for data treatment with a descriptive quantitative classification approach. As a result, it was found that the municipalities in question are partially disclosing

<sup>1</sup> Mestra em Gestão de Organizações Públicas (UFSM). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8967-0219>. E-mail: jess12mari@gmail.com;

<sup>2</sup> Doutor em Administração (UFSM). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1105-2271>. E-mail: nelson.pinto@ufsrm.br;

<sup>3</sup> Graduanda em Administração (UFSM). ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-2727-5045>. E-mail: ellen.santos@acad.ufsm.br;

their data and failing to comply with some items laid down by the LAI in the disclosure of mandatory information on the World Wide Web (Internet), with the results not being satisfactory, verifying the need for data updates and the provision of a more effective transparency portal. Among these measures, it is suggested that their websites be transformed into means of open access and relevant content, with up-to-date data for the population.

**Keywords:** Transparency; Access to Information; Accountability.

## TRANSPARENCIA EN LA GESTIÓN PÚBLICA MUNICIPAL: UNA EVALUACIÓN DE LOS MUNICIPIOS DEL ESTADO DE PIAUÍ

**Resumen:** El objetivo de este estudio es verificar el cumplimiento de la Ley de Acceso a la Información (LAI) en los municipios del estado de Piauí con más de 10.000 habitantes, en lo que respecta a la divulgación de información obligatoria a través de la World Wide Web (Internet), así como identificar si presentan su información de forma precisa y segura para que la sociedad conozca su actuación en las decisiones y acciones de gobierno, verificando el grado de transparencia pública de los gestores a través de las dimensiones del Índice de Transparencia de la Gestión Pública Municipal (ITGP-M). La investigación se caracteriza por ser documental, con análisis de la información mediante estadística descriptiva, en la que se utilizaron hojas electrónicas para la recolección de datos y Rstudio para el procesamiento de los mismos con un enfoque descriptivo y clasificación cuantitativa. Como resultado, se constató que los municipios en cuestión divultan parcialmente sus datos e incumplen algunos ítems establecidos por la LAI en la divulgación de información obligatoria a través de la World Wide Web (Internet), con resultados insatisfactorios, verificándose la necesidad de actualización de datos y la disposición de un portal de transparencia más eficaz. Entre estas medidas, se sugiere transformar sus sitios web en medios de acceso abierto y contenido relevante, con datos actualizados para la población.

**Palabras clave:** Transparencia; Acceso a la información; Rendición de cuentas.

### Introdução

A implantação da transparência pública tem sido exigência tanto do poder público como da sociedade a fim de ter a disponibilização dos dados e atos da administração pública, tendo em vista analisar a efetividade dos serviços e os gastos públicos. Ela visa proporcionar mais segurança ao cidadão quanto ao que acontece dentro da gestão pública, bem como servir de embasamento para reivindicações de direitos, permitindo a participação da sociedade.

Via de regra, as informações do Estado são públicas, sendo exceção o sigilo das informações, ou seja, somente em casos específicos essas informações são restritas, não sendo divulgadas. Campos (2022) destaca o que dispõe a lei 12.527/2011, em seu inciso I

do art. 3º (Brasil, 2011) sobre a publicidade dos atos do poder público que, em regra geral, serão publicizados, porém quando houver a necessidade de sigilo, este deve ser devidamente justificado, sendo apenas permitido a fim de preservar a intimidade e quando for necessário para a segurança da sociedade e do Estado, tais previstos diante de especificações.

A legislação começou a inovar e dispor de formas de controle social a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal [LRF] (BRASIL, 2000), como bem colocado por Raupp (2022) salientando que ainda que a transparência seja peça fundamental maior que qualquer questão legal, esta alavancou o preceito da transparência. Diante disso, surgiu em consonância a Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012 (BRASIL, 2012), impondo o dever dos órgãos públicos de apresentar suas informações à população, tendo como objetivo tratar sobre os procedimentos a serem verificados pelos entes públicos, quais sejam, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando garantir o acesso à informações, previsto constitucionalmente.

Para Soares *et al.* (2020), apresentam a *accountability* entendida como uma forma de avaliar e responsabilizar os administradores públicos pelo uso do poder conferido a eles pelos cidadãos, sendo uma forma de fortalecer a interação entre cidadãos e os gestores. Assim, as informações devem ser disponibilizadas para que ocorra o ato entendido como prestação de contas, ou seja, a *accountability* (Lavouras Júnior, 2023) o que caracteriza como a prestação de contas do ente público, com finalidade de dar publicidade de seus atos para a sociedade permitindo à sociedade fiscalizar e questionar seus atos, bem como reivindicar direitos, permitindo como enfatiza Kruks-Wisner (2022), a ação mais eficaz por parte da sociedade na cobrança. Para a gestão democrática, conforme Nunes *et al.*, (2023), sendo demandado pelos cidadãos maior responsabilidade social na gestão, esta ação pode impactar no comportamento dos administradores, incentivando a *accountability*, como instrumento da interação entre os entes.

Outro ponto importante se chama governança pública, pois ela tem um destaque forte no cenário público e é a partir dela que são alcançados resultados satisfatórios pela administração pública para a sociedade. O Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, de acordo com o art. 2º, II, assinala que governança pública é classificada como conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (BRASIL, 2017). Portanto, é primordial a transparência em uma boa



governança pública. Assim, transparência pública, acesso à informação, governança e *accountability* são fatores que devem andar em harmonia para cumprir o papel social perante a população.

A Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta a disponibilização dessas informações, dispensa apenas os municípios com população inferior a 10 mil habitantes da divulgação. Desse modo, o presente estudo tem como objetivo analisar o nível de transparência nos 63 municípios que possuem esta obrigatoriedade no estado do Piauí, tendo em vista a carência de informações encontradas quando a análises sobre transparência pública. Com isso, busca analisar como estes municípios estão cumprindo o que dispõe a LAI. Assim, é relevante realizar esta pesquisa para avaliação do nível de transparência pública, no que cabe a apresentar suas informações em meios eletrônicos e contribuir para o aprimoramento da transparência pública pelos gestores através das dimensões do Índice de Transparência da Gestão Pública Municipal ITGP-M.

### **Transparência pública**

Transparência Pública é compreendida como a disponibilização das informações concernentes aos gestores, as entidades e suas atividades de gestão pública em que seus dados devem ser confiáveis e estar acessíveis ao público (Visentini, 2021). O objetivo de uma organização com intuito democrático é mostrar para todos envolvidos o que ocorre diante do seu funcionamento. As políticas públicas e legislações de transparência pública, permitem diante do acesso à informação, que ocorra democraticamente decisões, a partir do julgamento das informações, implicadas em completude, acessibilidade e facilidade de manuseio e localização, confiável, e de precisão (Francischini, 2022).

Ramos *et al.*, (2022) destacam que uma boa gestão é baseada na transparência de seus atos e contribui para a formação de um estado democrático de direitos. Para Giovanini (2020), é imprescindível a utilização da internet e serviços de busca digitais, na gestão pública, para que ocorra a facilitação da governança pública e a democratização dos serviços do Estado.

A transparência, portanto, corroborando com os estudos mencionados, gera credibilidade dos atos da administração pública, colocando à disposição do cidadão o que está sendo feito, quando, como e onde estão sendo aplicados os recursos públicos. A

transparência dos atos do governo brasileiro é um fato recente, embora o estado seja democrático ainda há resistência quanto à disponibilização das informações dos gastos públicos, tendo que ser determinada por lei para ser efetivada, com marco inicial a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). A adaptação do Estado, para Dornelas (2023), conta com mecanismos de *accountability* e participação social, a partir da utilização de sites e portais governamentais que foram instituídos no Brasil. Assim, é destacado que a utilização destes meios influencia diretamente na qualidade democrática no ambiente governamental e social. Porém, ainda não foi suficiente, ainda ocorre um controle social da gestão distante do que é esperado, com disponibilização precária de dados e informações que não garantem uma firme transparência da gestão.

### Acesso aos dados públicos

Nascimento (2021) expõe que, no Brasil a principal ferramenta que obriga os entes federativos a apresentarem suas ações à sociedade é a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. Os arts. 1º e 2º, da LAI, assevera que de modo geral respectivamente, subordinam-se ao regime desta, Órgãos Públicos, sendo obrigados a disponibilizar os dados referentes a seus atos, sendo a regra a divulgação e o sigilo é a exceção, disposto conforme o Art. 3º. O que cabe aos requisitos mínimos da divulgação são apresentados em seus incisos do § 1º do Art. 8º e, paralelamente, os incisos do § 3º, do Art. 8º que tratam dos requisitos para divulgação de informações nos sítios eletrônicos (Brasil, 2011). Assim, LAI visa assegurar o acesso à informação através das informações disponibilizadas coletivamente, bem como todas as informações requeridas pela sociedade (VISENTINI, 2021).

A disponibilização das informações aos cidadãos é uma prerrogativa do exercício pleno da democracia participativa, para Almeida *et. al.*, (2023) a internet mostra um papel importante na divulgação de informações para a população, diante da disponibilização rápida e facilitada Amorim e Stadler (2019). Entretanto, o autor ressalta ainda que esta, não causa participação efetiva, mas sim facilita e auxilia para que seja efetivada. Este ainda é um desafio para os gestores, que se encontram em adaptação. Para Almeida et al., (2023), o acesso às informações poderá reconfigurar a estrutura social, bem como permitir a compreensão do cidadão sobre as produções do Estado.

Afirmam, Xavier e Fujino (2023) que o Acesso à Informação pública atua como base para a construção de governos democráticos. O site do Governo Federal Brasileiro dispõe

sobre o chamado *Open Government Partnership-OGP*, que traduzido significa Parceria para Governo Aberto, consiste em uma iniciativa com intenção de difundir e incentivar mundialmente práticas governamentais relacionadas à transparência dos governos, acesso à informação pública e participação social (CGU, 2023). Possamai e Sousa (2020) destacam que a *Open government partnership* busca difundir e incentivar os governos a realizarem a transparência de seus atos, utilizado como uma ferramenta para a transparência. Ferramentas como estas são destinadas a melhoria da entrega dos serviços prestados, em instância pública visando o atendimento mais eficiente e eficaz das demandas sociais, permitindo na governança a verificação das informações sendo essencial para a administração pública, permitindo a aproximação das relações entre Estado e sociedade para verificação e atender ações de interesse público (JÚNIOR, DOS SANTOS, 2023). Para Lopes (2023), a governança oferece mecanismos para as organizações públicas possam realizar um alinhamento entre as demandas das partes, a partir das contribuições que permitem mensurar o desempenho organizacional. Deste modo, para Pertille e Sebold (2023), ocorre uma governança pública adaptada com expectativa de maior eficiência e transparência na comunicação do poder público com a sociedade, permitindo democrática e possibilitando a fiscalização.

Portanto, para que ocorra este processo democrático é necessário que as informações sejam apresentadas corretamente e de modo acessível. Júnior e Dos Santos (2023), expõem que os padrões de governança pública transformam o posicionamento do cidadão, a partir do que é oportunizado para que efetivamente ocorra a sua participação social e para que de modo eficaz se tenha o atendimento das demandas da sociedade. Nesta perspectiva, é verificada a importância de analisar o cumprimento da LAI, de modo regulador para a adaptação da governança e da gestão democrática.

## Metodologia

A pesquisa contemplou um estudo descritivo, segundo Nielsen, Olivio e Mortilhas (2017) almeja examinar situações a partir da observação, registro, a análise e, por fim, sendo correlacionados às variáveis identificadas, descrevendo as características da amostra. Gil (2002) dispõe que, a pesquisa documental se utiliza de documentos e materiais que ainda não foram analisados ou que necessitam ser reavaliados conforme os objetivos da pesquisa. A proposta deste estudo caracterizou-se como uma pesquisa documental por coletar dados

secundários, para esse fim foram coletadas informações do site de domínio governamental dos municípios com mais de 10 mil habitantes.

No que se refere à abordagem, a pesquisa caracterizou-se como quantitativa. Segundo Gil (2002), a pesquisa quantitativa procura traduzir os resultados coletados através de números, opiniões e informações para assim classificá-los e analisá-los. Tal emprego permitirá a construção de referências quantitativas a serem expressas através de estatísticas descritivas dos dados tabulados.

Assim, tendo em vista atingir o objetivo deste estudo, acerca da divulgação correta dos dados dos municípios, o cumprimento da LAI na divulgação pela internet e identificar qual é o nível de transparência dos municípios por meio virtual, este estudo é constituído pelos municípios do Estado do Piauí, o qual possui 3.270.174 habitantes. Tem por capital o município de Teresina, sendo a cidade mais populosa do estado com 871.126 habitantes. Segundo estimativa, 44% da população piauiense concentra-se em dez municípios, somando o total de 1.447.087 habitantes. E 56% da população, equivalente a 1.842.203 pessoas, residem nos 224 municípios do estado. Constituído por 224 municípios, sendo 63 municípios piauienses a amostra do presente estudo, pois ela concentra-se nos municípios com mais de 10 mil habitantes, requisito da LAI. Para a coleta de informações, foram utilizados para consulta o site oficial da prefeitura e o portal de transparência dos municípios, pelo período de 14 de outubro a 07 de dezembro de 2023, sendo colhidos os dados disponibilizados na data de acesso ao sítio eletrônico tendo por referência o exercício de 2023, utilizando a ferramenta de pesquisa *Google* na Internet.

Assim, o presente estudo teve por finalidade alcançar os objetivos traçados através de dados secundários, quais sejam informações e elementos necessários, diante da relevância da verificação do nível de transparência pública quanto ao cumprimento da LAI através da obrigatoriedade da divulgação das informações obrigatórias pela rede mundial de computadores (internet).

Desse modo, foram determinadas as propriedades de como é feita a publicidade dos dados pelo poder público municipal. A avaliação do nível de transparência foi realizada a partir do Índice de Transparência da Gestão Pública Municipal (ITGP-M), baseado no estudo de Cruz et al. (2012) e Pires et al. (2013), adaptado por Muller e Pinto (2021). No entanto, sobre as dimensões do ITGP-M, ocorreu uma adaptação, na qual continha a dimensão definida 10 - Dados sobre Coronavírus (COVID-19), a foi retirada devido ao fim da

Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS que divulgou declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 05 de maio de 2023, em Genebra, na Suíça. A dimensão continha três variáveis, totalizando 8 pontos, equivalente a 10,67%. Portanto, para melhor visualização do ITGP-M, foi elaborada a Quadro 1, apresentando esta adaptação, com o percentual atualizado e sem a dimensão 10.

**Quadro 1 - Atualização da Dimensões do Índice de Transparência da Gestão Pública Municipal**

<b>Item</b>	<b>Dimensões</b>	<b>Variáveis</b>	<b>Representação da dimensão</b>
D1	Legislação municipal	Cargos Quadro de pessoal Cargo em Comissão ou Funções Gratificadas Dados sobre o município Notícias Horário do expediente Contato Telefones	15 pontos = 22,39%
D2	Legislação municipal	Leis ordinárias Leis complementares Decretos Resoluções municipais Projetos do município	5 pontos = 7,46%
D3	Informações financeiras	Balanços patrimonial, orçamentário e financeiro Receitas Despesas Imóveis Veículos Folha de pagamento Diárias e passagens	10 pontos = 14,93%
D4		Licitações realizadas	5 pontos = 7,46%



	Informações sobre contratos acertados, licitações e editais	Editais de processos seletivos Convocações de cargos públicos Contratos estabelecidos	
D5	Grau de participação da sociedade	Relatórios solicitados Total de pedidos realizados Assunto da solicitação Data do pedido e data da resposta	5 pontos = 7,46%
D6	Informações sobre a gestão de cada área específica do município	Número de telefone E-mail Endereço Horário de atendimento Equipe	7 pontos = 10,45%
D7	Serviço de Informações ao Cidadão – SIC	Área destinada ao e-Sic Formulário para solicitação de dados Instruções para o preenchimento de formulários	5 pontos = 7,46%
D8	Ferramenta de pesquisa	Local de busca de informações Opções classificação de seção Total de resultados gerados Disponibilização aos resultados	4 pontos = 5,97%
D9	Publicação de perguntas e respostas mais frequentes	Publicação das perguntas mais frequentes Publicação das respostas às perguntas realizadas Disponibilização das respostas às perguntas em sua totalidade	4 pontos = 5,97%
D11	Cumpre os requisitos da Lei de Acesso à Informação	Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção	7 pontos = 10,45%

	<p>Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações</p> <p>Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação</p> <p>Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência</p> <p>Desenvolvimento do controle social da administração pública</p>	
--	--	--

Fonte: Adaptado de Muller e Pinto (2021); Cruz et al. (2012); Pires et al. (2013); Raupp e Pinho (2020).

Essa mudança interferiu no valor do maior escore da pesquisa, pois foi somada a pontuação de cada município com o objetivo de alcançar o índice de transparência, cujo maior escore era 75 pontos em que este seria o nível Muito Alto de transparência, porém com a retirada da Dimensão 10 - COVID-19, o escore máximo passou a ser 67, reunindo todos os aspectos, sendo o valor máximo.

Ademais, baseado na escala de Melo e Parré (2007), e Pinto et al., (2015), o Índice de Transparência da Gestão Pública Municipal foi classificado em Muito Alto, Alto, Médio, Baixo e Muito Baixo, em que foi medido através do valor médio obtido para todos os municípios, e seu desvio-padrão. Muito Alto foi o valor médio somado a dois desvios-padrão, Alto foi o valor médio com um desvio-padrão. Na classificação Médio trata-se do valor médio encontrado, o Baixo foi o valor médio subtraído um desvio-padrão. Por fim, o Muito Baixo diz respeito ao valor Médio menos a dois desvios-padrão.

A avaliação foi importante para identificar o cumprimento dos aspectos contidos, taxativamente, na lei. Essas dimensões, também, foram avaliadas comparando os municípios chegando a um percentual sobre sua aplicação nos sites governamentais. Também foram abordadas questões relacionadas aos dados gerais dos municípios, quais sejam, financeiros, legais, nível de participação da sociedade em que foram verificados quais municípios cumprem o disposto na LAI. Para cada dimensão, foi feita uma avaliação binária, com notas de 0 ou 1, sendo 0 quando não apresentava a variável e 1 quando existia o critério, sendo este avaliado por algumas variáveis dentro do item, resultando na soma de tais variáveis.

Ressalte-se que, com a retirada da dimensão 10, os percentuais de cada dimensão também tiveram alterações. Desse modo, de acordo com a tabela das informações gerais do

município, buscou-se verificar se a população tem acesso aos dados essenciais de um, representando 22,39% do índice, equivalente a 15 pontos. Essa dimensão contém o maior número de pontos, o qual revelam o modo de funcionamento da administração municipal e como ela está estruturada, sendo a base do exercício da transparência.

A D2 referia-se à legislação municipal, representando 5 pontos, com percentual de 7,46%. Dimensão 3, dispõe sobre as informações financeiras, analisando se ocorreu o acesso às receitas, despesas e a situação econômico-financeira municipal, atribuindo 10 pontos para essa categoria, retratando 14,93%. As informações sobre contratos firmados, licitações e editais estavam dispostas na D4, equivalente a 5 pontos, e 7,46%. Na Dimensão 5 foi atribuída para mensurar o grau de participação da sociedade, se esta ocorria de forma ativa, e se tinha incentivo do município, representando 5 pontos, equivalente a 7,46%. A Dimensão 6 quanto às informações sobre a gestão de cada área específica do município, ou seja, se os setores ligados à gestão possuíam a divulgação dos seus meios de acesso, como telefone e endereço, atribuindo a pontuação 7, representando 10,45%.

O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC foi colocado no item 7, pois ele é primordial para o acesso da sociedade à gestão, tendo pontuação 5, representando 7,46%. Também temos a análise das ferramentas de pesquisa, Dimensão 8 em que foi atribuída para analisar os modos de busca a informações dentro do site governamental, representando 4 pontos, constituindo 5,97%. Na dimensão 9 sobre a publicação de perguntas e respostas mais frequentes, a qual torna o cidadão a par de possíveis dúvidas e facilitam na resolução de tal demanda, foi determinado 4 pontos na dimensão, constituindo 5,97%.

Por fim, a Dimensão 11 sobre cumprimento dos requisitos da LAI, foi analisada se os municípios cumprem todas as obrigações orientadas, para essa dimensão foi atribuída 7 pontos, retratando 10,45%. Portanto, a análise dessas dimensões foi fundamental para avaliar se ocorre a transparência, se estava sendo posta em prática.

Diante das variáveis apresentadas, é incluído que foram utilizadas planilhas eletrônicas para a coleta de dados e o *Rstudio*, para tratamento dos dados. A partir da adaptação do modelo, foi utilizado em conjunto ainda a fórmula para cálculo do Índice de Transparência da Gestão Municipal, com base no estudo de Cruz et al., (2012), apresentada a seguir:

$$\text{ITGP-M} = D1 + D2 + D3 + D4 + D5 + D6 + D7 + D8 + D9 + D11$$

Tal fórmula trouxe a percepção sobre quais municípios estão cumprindo as determinações da LAI, permitindo a averiguação do grau de transparência dos municípios, e aferir a temática do estudo. Para que ocorra a adaptação e a regulamentação da transparência dos dados, adiante, será apresentado a análise e discussão dos dados para compreensão. A etapa a seguir, foi organizada nas seguintes partes: inicialmente contemplação da estatística descritiva ITGP-M e posteriormente, foi realizada a classificação dos municípios de acordo com o nível de adequação com a LAI identificando os municípios piauienses que promovem a transparência pública.

## Resultados e Discussão

### *Adequação à Lei de Acesso à Informação*

O Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o acesso à informação no qual expressa sobre o direito de que todos possuem o direito a receber, nesse caso das entidades denominadas como órgãos públicos as informações que são de interesse particular, ou de coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, possuindo pena de responsabilidade, sendo exceção apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (Brasil, 1988). Dessa forma, faz-se necessário realizar avaliações para mensurar como está o acesso à informação através da transparência pública por meios digitais.

Esse estudo verificou o Índice de Transparência da Gestão Pública nos municípios do estado do Piauí a partir da análise dos diferentes aspectos associados às informações do município, legislação, informações financeiras, grau de participação da sociedade, dentre outros. Diante da análise, ressalta-se que dois municípios não são descritos em virtude de não apresentarem as informações, tendo seus sites indisponíveis ou/e sites desatualizados, estes o município de Caracol e Fronteiras. Dessa forma, inicialmente é apresentada a estatística descritiva do Índice de Transparência da Gestão Pública Municipal (ITGP-M), através do cálculo da média dos índices obtidos pelos municípios, do desvio-padrão, além do valor máximo e mínimo alcançados, sendo dispostos os valores na Tabela 1:

Tabela 1 - Estatística descritiva ITGP-M

Estatística Descritiva	Valores
Média	36,44262
Desvio Padrão	12,21
Máximo	61
Mínimo	0

Fonte: Adaptado de Muller e Pinto (2021)

Muller e Pinto (2021) cita que a análise do índice de transparência possibilita observar a participação e as divulgações que são importantes para toda a sociedade, aproximando os indivíduos da gestão dos municípios. Observa-se da Tabela 4, através de estatísticas descritivas desse estudo que, a média dos valores do ITGP-M totalizou em 36,44, o valor do índice máximo analisado do município o valor atingiu 61. O índice mínimo verificado por meio da análise do ITGP-M nos municípios piauienses foi 0, e o desvio-padrão apresentou o valor de 12,21.

Outros estudos com aferição do índice de transparência como de Muller e Pinto (2021), o maior valor obtido no índice de transparência foi de 93,42 pontos, tendo como menor pontuação 35,53, média de 63,47 e desvio-padrão de 9,46. E, na pesquisa de Cruz et al. (2012), o valor máximo do índice de transparência observado foi de 122, média de 66,10 e desvio-padrão de 23,91, assim, verificou-se que estes estudos divergem dos valores encontrados na presente pesquisa, pois apresentou valores bem abaixo.

Ramos et al., (2022), mencionaram em seu estudo realizado, também, no estado do Piauí, precisamente, na região do Vale do Guaribas, que os pequenos municípios enfrentam dificuldades em se adequar à LAI. Vislumbra-se, do presente estudo, que, não só os municípios pequenos como também os municípios que concentram a maior parte da população piauiense, ainda, possui dificuldade de se adequar a Lei de Acesso à informação.

#### *Classificação Conforme o ITGP-M*

A fim de classificar os resultados obtidos pelo ITGP-M, os valores foram dispostos em uma escala que varia entre muito alto até muito baixo, esta classificação é baseada na metodologia adotada por Melo e Parré (2007), e Pinto et al. (2015), com uma divisão que

ocorre através dos valores médios de transparência e seu desvio-padrão. Na Tabela 02 é demonstrado os critérios, valores e a designação do ITGP-M:

**Tabela 2 - Classificação ITGP – M**

<b>Critério adotado</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Classificação</b>
Média mais 2 desvios-padrões	$I \geq 60,86$	Muito alto
Média mais 1 desvio-padrão	$48,65 \leq I < 60,86$	Alto
Média	$24,23 \leq I < 48,65$	Médio
Média menos 1 desvio-padrão	$12,02 \leq I < 24,23$	Baixo
Média menos 2 desvios-padrões	$I < 12,02$	Muito Baixo

Fonte: Melo e Parré (2007); Pinto *et al.*, (2015).

A transparência está atrelada à economia de informação onde o cidadão é tido como um investidor e consumidor de bens públicos entregando seus recursos aos governantes a fim de que realizem ações que gerem retorno aos investimentos (LEITE; LIRA, 2023). A Tabela 2 ilustra a classificação obtida em que Muito Alto refere-se aos valores superiores a 60,86; na classificação alto os valores menores estão entre 48,65 e 60,86; a classificação Médio diz respeito aos valores que variam de 24,23 a 48,65, essa classificação contemplou a maioria dos municípios. Ademais, na classificação Muito Baixo os valores são entre 12,02 e 24,23; Por fim, na classificação Baixo o município apresenta o índice inferior a 12,02. Esses valores foram calculados a partir da média dos índices alcançados pelos municípios, através da soma ou diminuição do valor do desvio-padrão.

Assim, os municípios do estado do Piauí detêm classificações variadas, em que existem inconformidades em relação à ordem de seus índices de transparência. De modo que, pode ser visualizada na Tabela 3, a quantidade de municípios em cada classificação e seu percentual:

**Tabela 3 - Quantificação dos municípios por classificação**

<b>Classificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem (%)</b>
Muito alto	1	1,64
Alto	2	3,28
Médio	51	83,61

Baixo	3	4,92
Muito baixo	4	6,56
Total	61	100

Fonte: Muller e Pinto (2021).

Na Tabela 3, observa-se que além da maioria dos municípios do estado do Piauí possuir um índice médio de transparência, totalizando 51 municípios, representando 83,61%, nas outras classificações os percentuais caem, onde no ITGP-M considerado Muito Alto apresentou apenas 1 município, representando 1,64%. O índice de transparência alto obteve 02 municípios, sendo 3,28%. A classificação abaixo apresentou 03 municípios, caracterizando 4,92%. A Classificação Muito Baixo com 04 municípios, representou 6,56%. Em contrapartida, é apresentado os municípios com classificação mais elevada, nas Tabelas 4 e 5:

Tabela 4 - Índices de Transparência dos municípios piauienses considerados como muito altos

Município	ITGPM
Amarante	61

Fonte: Elaborado pela autora.

Tabela 5 - Índices de Transparência dos municípios piauienses considerados como altos

Município	ITGPM
Batalha	50
Pimenteiras	50

Fonte: Elaborado pela autora.

Entretanto, somente o município de Amarante alcançou a classificação Muito Alto, conforme a Tabela 4, e com classificação alto, na Tabela 5, foram 02 municípios, Batalha e Pimenteiras. Desse modo os municípios que tiveram classificações Muito Alto e Alto atenderam a maioria das dimensões analisadas e tiveram um resultado satisfatório quanto a divulgação dos dados no site oficial da prefeitura e portal da transparência, demonstrando que possibilitam a participação da sociedade sobre as dimensões analisadas.

Em seu estudo, Costa (2020) menciona a relação entre corrupção governamental e transparência das contas públicas em que indicou que a escassa ou a falta de instrumentos de transparência pela gestão pública é um forte indício de corrupção. Dos municípios com índice Muito baixo ou baixo, observou-se os municípios apresentados nas Tabelas 6 e 7:

Tabela 6 - Índices de Transparência dos municípios piauienses considerados como Baixo

Município	ITGP-M
Cocal	16
José de Freitas	19
Palmeirais	17

Fonte: Elaborado pela autora.

Tabela 7 - Índices de Transparência dos municípios piauienses considerados como Muito Baixo

Município	ITGP-M
Castelo do Piauí	5
Luís Correia	0
Matias Olímpio	0
Parnaguá	2

Fonte: Elaborado pela autora.

De acordo com as tabelas apresentadas acima, verifica-se que os resultados obtidos são reflexos das ingerências municipais quanto aos sites oficiais do município, dificultando a percepção dos cidadãos quanto às informações que devem ser públicas. Na classificação Muito Baixa temos o município de José de Freitas com dados desatualizados desde 2022. E na classificação muito baixa temos Castelo do Piauí sem portal da transparência e os municípios de Luís Correia, Matias Olímpio e Parnaguá, com o portal da transparência fora do ar. Vale ressaltar o ITGP-M zerado de Luís Correia e Matias Olímpio.

Ademais, nos municípios piauienses sobressai a classificação Médio abrangendo a maioria dos municípios, conforme a Tabela 8. No estudo feito por Ramos et al., (2022), apresentaram que mesmo havendo avanços na transparência, no entanto, os resultados são incompletos. Na presente pesquisa, há semelhante resultado, pois apesar de estarem dentro da média ainda devem avançar a fim de alcançar melhorias quanto à transparência e ao acesso à informação.

**Tabela 8 - Índices de Transparência dos municípios piauienses considerados como Médio**

Município	ITGP-M	Município	ITGP-M	Município	ITGP-M
Água Branca	45	Paulistana	39	Valença	43
Alto Longá	34	Pedro II	47	Luzilândia	42
Altos	33	Picos	47	Miguel Alves	33
Avelino Lopes	30	Pio IX	32	Monsenhor Gil	34
Baixa Grande do Ribeiro	48	Piracuruca	46	Monte Alegre do Piauí	37
Barras	36	Piripiri	43	Nazária	36
Bom Jesus	44	Porto	34	Oeiras	36
Buriti dos Lopes	41	Regeneração	29	Parnaíba	29
Cabeceiras do Piauí	38	São João do Piauí	42	Esperantina	44
Campo Maior	47	São Miguel do Tapuio	35	Floriano	46
Canto do Buriti	37	São Pedro do Piauí	38	Gilbués	41
Capitão de Campos	35	São Raimundo Nonato	44	Guadalupe	40
Corrente	35	Simões	39	Inhumã	44
Cristino Castro	46	Simplício Mendes	35	Itainópolis	29
Curimatá	45	Teresina	29	Itaueira	44
Demerval Lobão	44	União	45	Jaicós	42
Elesbão Veloso	32	Uruçuí	43	Joaquim Pires	46

Fonte: elaborada pelos autores.

Verifica-se que estes municípios obtiveram desempenho razoável quanto aos aspectos da transparência, porém necessitam melhorar seu nível de transparência. Muller e Pinto (2021), em estudo aplicado no estado do Rio Grande do Sul, concluiu que a execução da transparência, na maioria das vezes, tem resultado mediano, com isso apresenta resultados diversos do esperado, visto que muitos municípios não estão cumprindo plenamente o que dispõe a LAI. Portanto, não deve haver contentamento por parte dos indivíduos interessados com um índice mediano de transparência, pois muitos aspectos que são de suma importância relacionados à transparência e ao acesso à informação precisam ser melhorados para que os requisitos legais sejam .

Por fim, Rodrigues (2020) menciona que, o processo de construção da transparência pública não pode se limitar aos órgãos, mas faz parte de uma política governamental que envolva todos os interessados, inclusive a sociedade. Portanto, a partir dos resultados verifica-se que a maioria dos municípios necessitam de adequações no que tange a disponibilização e o acesso às informações, evidenciando a melhora na transparência da gestão pública para que ocorra efetivamente a possibilidade da participação social diante da disponibilização das informações de modo correto e com acessibilidade aos cidadãos.

## Considerações Finais

Transparência é uma ferramenta de avaliação e controle da gestão pública, porém executada sozinha não produz resultado sendo necessário alinhar transparência, acesso à informação, governança e *accountability*. O fortalecimento da governança pública traz consigo o desenvolvimento de políticas públicas e a prestação de serviços de interesse da sociedade. Vale ressaltar o papel relevante da participação social nesse processo.

Assim, a Lei 12.527/2011, preceitua o dever dos órgãos de apresentar suas ações perante a sociedade e disponibilizar canais de interação social com o intuito de coibir ingerências dos recursos públicos, bem como afastar atos de corrupção (BRASIL, 2011). A LAI, através da obrigatoriedade da divulgação das informações obrigatórias pela rede mundial de computadores (internet), promove a fiscalização, concretizando o controle voluntário e sem custos para a sociedade por intermédio dos órgãos oficiais de controle e da população. A partir disso, a relevância desse estudo está em avaliar como se encontra o andamento da transparência municipal no estado do Piauí, contribuindo no aprimoramento da transparência pública pelos gestores mediante as dimensões do Índice de Transparência da Gestão Pública Municipal.

Ressalte-se que, os municípios analisados não têm a liberalidade de apresentar ou não essas informações, pois a Lei de acesso à informação obriga a apresentação de seus atos, via internet para aqueles que possuem mais de 10 mil habitantes. Entretanto, foram encontrados municípios com deficiência de dados e com um dos sites inativos ou desatualizados. Desse modo, existe o descumprimento da LAI pelos municípios piauienses que compõem a amostra, demonstrando a ocorrência de negligência ou omissão das informações, divulgando parcialmente no geral as informações. Nesse ponto, observou-se



falhas na fiscalização dos órgãos de controle, bem como na participação popular exigindo o seu cumprimento, através de denúncias.

Isto posto, o Poder Legislativo Municipal, possui muito a avançar para obedecer a legislação sanando pendências como atualização dos dados dos sites e portal da transparência, constantemente, bem como incentivar a participação popular divulgando as solicitações requeridas no Serviço de informação ao cidadão, por exemplo. Deste modo, como limitações de estudo é destacado a dificuldade de acesso às informações de alguns municípios, como Caracol e Fronteiras, em que foram excluídos da pesquisa por ausência de dados e a não generalização dos dados, possibilitando no futuro, a aparência de outros resultados.

Ademais, e a maioria pertencente à amostra, estão classificados na média, o que apresenta que os resultados estão abaixo do esperado, devendo os municípios aplicarem medidas como atualizações e adequação dos dados e a disponibilização de portal da transparência eficiente, permitindo o melhor acesso à sociedade.

Portanto, sugere-se, para futuros estudos, que seja realizada uma análise dentro da área de transparência das informações públicas. Assim, recomenda-se, ainda, que sejam analisadas de modo comparativo as dimensões de divulgação das informações, bem como, que seja ainda aplicada a pesquisa nos demais municípios não abrangidos pela obrigatoriedade legal, além de investigar a importância da divulgação destas informações para a construção de estratégias de gestão e melhor adequação na divulgação para que haja eficiência no processo de disponibilização.

## Referências

- AMORIM, Fabiana Borelli; STADLER, Adriano. O acesso à informação na gestão pública: dificuldades enfrentadas pelo poder executivo municipal de Londrina/PR. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 10, n. 2, p. 246-268, 2019.
- BRASIL, Constituição da República Federativa do. de 1988. Brasília. Recuperado em 10 Jan. 2023, de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- BRASIL. (2023, 02 de Jan.) Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Planalto, Casa Civil, Brasília, DF. 2000.
- BRASIL. (2023, 02 de Jan.) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Planalto, Casa Civil, Brasília, DF. 2011.

BRASIL. (2023, 02 de Jan.) **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.** Planalto, Casa Civil, Brasília, DF. 2012.

BRASIL. (2023, 02 de Jan.) **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.** Planalto, Casa Civil, Brasília, DF. 2017.

CAMPOS, Veronaldo José da Silva et al. Transparência no Serviço Público Municipal: analisando as solicitações do Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão/Transparency in the Municipal Public Service: analyzing requests from the Electronic Citizen Information Service. ID on line. **Revista de psicologia**, v. 16, n. 60, p. 825-848, 2022.

*CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU.* 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br>. Acesso em 02/01/2023.

COSTA, Ananda Rodrigues Freitas et al. Corrupção e Transparência: Análise de sua incidência a partir da relação entre as irregularidades das contas públicas e o indicador de transparência dos estados brasileiros. In: **X Congresso UFSC de Controladoria e Finanças.** 2020. p. 1-18.

CRUZ, Cláudia Ferreira et al. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 1, p. 153 a 176-153 a 176, 2012.

DE ALMEIDA REIS, Henrique José; RAMOS, Júlio Cesar Costa. O Município de Simplício Mendes-PI e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)/The Municipality of Simplício Mendes-PI and Law 12527/2011 (Law of Access to Information). ID on line. **Revista de psicologia**, v. 13, n. 45, p. 167-182, 2019.

DE ALMEIDA, Marcos Rodrigues et al. Transparência pública: análise das licitações e contratos administrativos realizados na Sudam-2015 a 2022. **Peer Review**, v. 5, n. 15, p. 143-162, 2023.

DORNELAS, Adriana Martins. Burocracia moderna x cidadania: uma análise dos efeitos da inovação institucional na qualidade da democracia. 2023.

FRANCISCHINI, Alisson Augusto. **Transparência e publicidade na administração pública:** o acesso à informação como ferramenta de controle social sobre os atos administrativos. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** Editora Atlas SA, 2002.

GIOVANINI, Adilson. Economia compartilhada e governança pública. **Revista de Administração Pública**, v. 54, p. 1207-1238, 2020.

JÚNIOR, Dilson Pereira Dos Santos; DOS SANTOS, Jeferson Alves. O papel da auditoria interna no apoio à governança: indicativos históricos de integração na administração pública. **DESAFIOS-Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins**, v. 1, n. 1, 2023.

KRUKS-WISNER, Gabrielle. Social Brokerage: Accountability and the Social Life of Information. **Comparative Political Studies**, v. 55, n. 14, p. 2382-2415, 2022.

LAVOURAS JUNIOR, Armando Alves et al. **A prestação de contas de contratos de gestão com organizações sociais na área da saúde como um instrumento de controle social.** 2023.

LEITE, Kalina Kely Miranda; DE LIRA, Aluska Ramos. Análise dos fatores determinantes da transparéncia na gestão pública dos estados brasileiros: uma abordagem à luz da teoria da agência. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 14, n. 4, p. 5785-5806, 2023.

LOPES, Arleson Eduardo Monte Palma. Práticas e desafios no processo de governança da universidade federal do pará. **DESAFIOS-Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins**, v. 1, n. 1, 2023.

MELO, Cármem Ozana de; PARRÉ, José Luiz. Índice de desenvolvimento rural dos municípios paranaenses: determinantes e hierarquização. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 45, p. 329-365, 2007.

NASCIMENTO, Pedro. Transparéncia nos municípios brasileiros: as dimensões porte populacional e região importam?. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 7, n. 2, p. 137-156, 2021.

NIELSEN, F. A. G.; OLIVO, R. L. F.; MORTILHAS, L. J. **Guia prático para elaboração de monografias, dissertações e teses em administração**. Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2017.

NUNES, Carlos; GOMES, Patrícia; SANTANA, Joaquim. Transparéncia, accountability e governance: revisão sistemática da literatura nos hospitais públicos. **Revista de Administração Pública**, v. 57, p. e2022-0238, 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE – OPAS (2023). Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente>. Acesso em:02/01/2023.

PERTILLE, Thais Silveira; SEBOLD, Silvana. Governança pública: portal da transparéncia, o meio de comunicação do governo federal com a sociedade sobre as finanças utilizadas para o combate da COVID-19. **Captura Críptica: direito, política, atualidade**, 2023.

PETRY MÜLLER, Andressa; MACHADO PINTO, Nelson Guilherme. Transparéncia e Covid-19: uma análise das informações disponibilizadas em relação à pandemia nos municípios gaúchos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 12, n. 1, 2022.

PINTO, Nelson Guilherme Machado; CORONEL, Daniel Arruda; BENDER FILHO, Reisoli. Eficiência no Desenvolvimento Regional Resultante do Programa Bolsa Família. Aplicação da Análise Envoltória de Dados (DEA) nos Estados e Regiões Brasileiras de 2004 a 2010. **Desenvolvimento em Questão**, v. 13, n. 31, p. 143-172, 2015.

PIRES, Atrícia Menezes et al. Transparéncia da gestão pública municipal: um estudo dos municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo/RS. **Revista Estudos do CEPE**, v. 38, p. 131-160, 2013.

POSSAMAI, Ana Júlia; DE SOUZA, Vitoria Gonzatti. Transparéncia e dados abertos governamentais: possibilidades e desafios a partir da lei de acesso à informação. **Administração Pública e Gestão Social**, 2020.

RAMOS, Antonia Juscélia; MENDES, Francisco Willian; DA SILVA ANJO, José Edemir. Transparéncia local: implicações da Lei de Acesso à Informação nos municípios da Região do Vale do Guaribas: implications of the Access to Information Law in the municipalities of the Vale do guaribas region. **Revista Expectativa**, v. 21, n. 4, p. 1-22, 2022.



RAUPP, Fabiano Maury. A transparência passiva nos maiores municípios brasileiros passados dez anos da Lei de Acesso à Informação. **Revista da CGU**, v. 14, n. 25, p. 20-32, 2022.

RAUPP, Fabiano Maury; DE PINHO, José Antonio Gomes. Accountability em câmaras municipais:(re) visitando portais eletrônicos do estado de Santa Catarina. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 20, n. 54, 2023.

RODRIGUES, K. F.. Desvelando o conceito de transparência: seus limites, suas variedades e a criação de uma tipologia. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 18, n. 2, p. 237–253, abr. 2020.

SOARES, Valéria Gonçalves; CADETE, Jackeline Ferreira Ramos; MATOS, Rosane Moreira. **Transparência pública municipal:** um recurso para o cidadão averiguar a accountability municipal. 2020.

VISENTINI, Monize Sâmara et al. Transparência na Gestão Pública: Evidências da Produção Científica Nacional e Agenda de Pesquisa. **Revista Gestão & Conexões**, v. 10, n. 1, p. 73-101, 2021.

XAVIER, Jean Frederick Brito; FUJINO, Asa. GOVERNO ELETRÔNICO E O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 17, n. 50, p. 305-329, 2024.